

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, (nome da CONTRATANTE) E, DE OUTRO, (nome do CONTRATADO).

Contrato de prestação de serviços médicos que entre si celebram a (nome da CONTRATANTE e natureza jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-....., com sede (endereço completo com CEP), na cidade de, Estado de, doravante denominada **CONTRATANTE**, com registro de autorização e funcionamento na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS sob o nº xx.xxx-x, neste ato representada por (nome completo, cargo e qualificação completa), portador da cédula de identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº..... e o (nome completo do profissional liberal ou razão social do estabelecimento e nome de fantasia) inscrito no CPF /MF sob o nº ou CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual nº, portador da cédula de identidade RG (UF) e CRM/(UF), com sede na (endereço completo com CEP), representado neste ato por (nome completo, cargo e qualificação completa), portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03.10.2000 e regulamentado pela Portaria MS/SAS 511/2000 (se for o caso), sob o nº doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos aos beneficiários dos planos de saúde da **CONTRATANTE** na(s) especialidade(s) de: (descrever)

Parágrafo primeiro - Os serviços serão prestados em regime (hospitalar ou ambulatorial e emergência), no horário de atendimento entre ..h e .., ou 24 (vinte e quatro) horas, de/.... a/..... (todos os dias ou indicar dias da semana).

Parágrafo segundo - Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins e de direito, devidamente rubricados pelas partes contratantes, os seguintes anexos (se for o caso):

Anexo I - FICHA-RESUMO DO CONTRATO

Anexo II - VALORES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO (deixar como anexo ou no próprio corpo do contrato)

Anexo III - GRUPOS DE CARÊNCIA (idem)

Anexo IV - MANUAL DO CONTRATADO

ORIENTAÇÃO AMB/CFM/FENAM PARA ESTE ITEM: Recomenda-se que os conteúdos dos anexos sejam parte integrante do contrato. Caso isto não ocorra, os mesmos devem acompanhar o contrato e serem lidos antes da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão cobertura assistencial de acordo com a segmentação de cada plano de saúde indicada nas respectivas carteiras personalizadas de identificação.

ORIENTAÇÕES DA UNIDAS PARA ESTE ITEM: Parágrafo único - A cobertura assistencial obedecerá a CBHPM no limite do Rol de Procedimentos e eventos em Saúde elaborado e atualizado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

ORIENTAÇÕES AMB/CFM/FENAM PARA ESTE ITEM:

A cobertura assistencial obedecerá a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos sendo atualizada periodicamente através das câmaras técnicas com a participação das entidades médicas e operadoras de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE COBERTURAS

A **CONTRATANTE** não terá a responsabilidade pela cobertura das seguintes despesas:

I - atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas por autoridade competente;

ITEM ANALISADO E ACORDADO; II – Procedimentos diagnósticos e terapêuticos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - exames admissionais, periódicos e demissionais, moléstias profissionais e procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, doenças ocupacionais e/ou decorrentes de acidentes de trabalho e suas conseqüências;

IV - sessões e tratamentos ou qualquer outro procedimento de medicina alternativa, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;

ITEM ANALISADO E ACORDADO; V – materiais e medicamentos não reconhecidos pela ANVISA ou Ministério da Saúde.

VI - vacinas e autovacinas;

VII - exame destinado à prova de paternidade e ou para instruir processo judicial de qualquer natureza;

VIII - atendimentos referentes a atos proibidos pelo Código de Ética Médica; e

IX - outros procedimentos (descrever).

CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

O **CONTRATADO** atenderá aos beneficiários da **CONTRATANTE** mediante apresentação de suas respectivas carteiras personalizadas de identificação, observadas todas as informações ali constantes que se referem à segmentação assistencial de cada plano de saúde, a validade das carteiras e os períodos de carência, acompanhadas das cédulas de identidade ou de documentos hábeis que identifiquem os beneficiários ou

responsáveis.

Parágrafo primeiro - Não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os atendimentos prestados a usuários portadores de cartões de identificação com prazos de validade vencidos ou de carências ainda não cumpridos, procedimentos não cobertos ou sujeitos à prévia autorização.

Parágrafo segundo - Os atendimentos serão realizados de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar usuários da **CONTRATANTE** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARÊNCIAS

Os beneficiários da **CONTRATANTE** poderão cumprir períodos de carência, de acordo com o Anexo III - GRUPOS DE CARÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS OPERACIONAIS

O **CONTRATADO** obriga-se a utilizar os formulários ou sistemas próprios e disponibilizados pela **CONTRATANTE** para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente vedada ao **CONTRATADO** a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos beneficiários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação de serviços.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo segundo –É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários de acordo com o inciso XXXI do artigo 4º. da Lei nº 9.961, de 28.01.2000, e Resolução Normativa nº 71, de 17.03.2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

Parágrafo quarto - O **CONTRATADO** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência à saúde, com comunicação prévia ao **CONTRATADO**.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo único - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas para cada plano de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os exames e tratamentos especializados somente serão liberados mediante prévia autorização ou liberação de senha (discriminar os procedimentos).

Parágrafo único - Em casos de emergência ou urgência, os pedidos contendo justificativas deverão ser apresentados no primeiro dia útil subsequente, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE** as faturas referentes aos serviços prestados, contendo descrição dos serviços e respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação contratualmente ajustada, por meio dos formulários ou sistemas de cobrança fornecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente preenchidos em todos os seus campos, de acordo com suas regras de utilização descritas no Anexo IV - MANUAL DO CONTRATADO.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo primeiro – O prazo de validade para a cobrança das guias de atendimento é de até 180 dias após a data de cada atendimento. As contas entregues fora do prazo aqui estipulado não serão acolhidas pela **CONTRATANTE**, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior que justifique a entrega fora do prazo contratual.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** se obriga a fornecer mensalmente a Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (pessoa física) relativo aos serviços pagos pela **CONTRATANTE** no mês imediatamente anterior, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos posteriores até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que as contas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE** serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

Parágrafo quarto - O calendário para entrega das faturas e pagamento das contas encontra-se inserido no Anexo II - VALORES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO (ou na

cláusula Décima Terceira).

Parágrafo quinto - No caso de o último dia de entrega ou de pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo sexto – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas por meio de documentos de ordem de crédito eletrônicos cujos valores serão lançados diretamente na agência bancária em conta corrente a ser formalmente indicada pelo CONTRATADO.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE compromete-se a quitar as faturas das quais fornecerá comprovantes de créditos discriminando os valores apresentados, os tributos retidos, eventuais glosas com seus respectivos motivos, bem como os valores líquidos a serem creditados. Esses documentos servirão como recibos de pagamento.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATADO** declara possuir cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo segundo – Caso o CONTRATADO goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo terceiro - No caso de não haver certidão do órgão público competente, será necessário apresentar cópia autenticada de decisão liminar suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:

- a) Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses;
- b) Comprovação mensal de depósito judicial, se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;
- c) Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, à **CONTRATANTE** que os efeitos da liminar foram suspensos por conta da decisão de segundo grau ou cópia autenticada da sentença transitada em julgado.

Parágrafo quarto - A falta de entrega ou a entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA

REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente contrato, os valores referenciados na CBHPM, conforme acordo estabelecido para o Estado (especificar bandas negociadas para Consulta, Porte e UCO).

ORIENTAÇÕES DA UNIDAS PARA ESTE ITEM QUANDO NÃO NEGOCIADA A

IMPLANTAÇÃO DA CBHPM: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente contrato, os valores estabelecidos na negociação entre as partes, ficando pactuado que o acordo para remuneração pela CBHPM, logo que realizado, será acatado mediante assinatura de Termo Aditivo. (se for decisão da entidade, deixar em forma de anexo os detalhes da remuneração).

ITEM ANALISADO E ACORDADO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE, por conta e ordem de seus beneficiários, observados os preços e condições vigentes nas datas dos atendimentos e de acordo com a cláusula décima primeira (ou anexo, se existir).

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo primeiro - Eventuais gastos não cobertos ou não autorizados contratualmente serão cobrados diretamente dos beneficiários ou seus responsáveis sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes de eventos não cobertos ou não autorizados pela **CONTRATANTE**, quando realizados simultaneamente com os previamente autorizados, não deverão transitar na fatura a ser apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro - Não será permitida a cobrança de valores adicionais diretamente aos beneficiários da **CONTRATANTE** cujos atendimentos sejam contratualmente assegurados e previamente autorizados, inclusive honorários médicos.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo quarto - Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades: a) no período compreendido entre 19 horas e 7 horas do dia seguinte; b) em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

ORIENTAÇÃO DA UNIDAS PARA ESTE ITEM: Parágrafo quinto - Fica prevista a valoração do porte pelo dobro de sua quantificação nos casos de pacientes internados em apartamento ou quarto privativo.

I - Não estão sujeitos às condições aqui estabelecidas os atos médicos do capítulo IV da CBHPM (diagnósticos e terapêuticos), exceto quando devidamente previsto em observações específicas do capítulo.

ORIENTAÇÕES AMB/CFM/FENAM PARA ESTE ITEM: Parágrafo quinto - Fica previsto a valoração do porte pelo dobro de sua quantificação nos casos de pacientes internados em apartamento, quarto privativo, ou atendimento na modalidade de Day-clinic.

I - Não estão sujeitos as condições aqui estabelecidas os atos médicos do capítulo IV da CBHPM (diagnósticos e terapêuticos), exceto quando devidamente previsto em observações específicas do capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DAS FATURAS

ITEM ANALISADO E ACORDADO: O **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE** as

guias e as respectivas faturas relativas aos serviços prestados, conforme o seguinte calendário de entrega (especificar).

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo primeiro - O prazo de entrega das guias e faturas será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a partir das datas dos respectivos atendimentos.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo segundo - Após a conferência e processamento das guias, a CONTRATANTE compromete-se a entregar ao CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do pagamento, demonstrativos contendo os valores apresentados, os tributos retidos, eventuais glosas com seus respectivos motivos, bem como os valores líquidos creditados, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar os documentos fiscais e previdenciários conforme a legislação em vigor.

I - O comprovante de pagamento, para efeito legal, será o próprio crédito na conta bancária.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo terceiro - As diferenças mencionadas no parágrafo segundo serão informadas ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo, caso as julgue indevidas, discordar e recorrer junto à **CONTRATANTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do demonstrativo de pagamento da fatura correspondente, desde que justifique seu posicionamento por escrito.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo quarto - O recurso mencionado no parágrafo terceiro deverá ser concluído e informado ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação da revisão.

I - Havendo deferimento do recurso apresentado pelo CONTRATADO, os valores reclamados serão automaticamente pagos como um novo processo, na próxima data de pagamento, conforme estabelecido no calendário vigente.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo quinto- Ultrapassados os prazos mencionados nos parágrafos anteriores e não havendo manifestação das partes interessadas, considerar-se-ão válidas as contas apresentadas ou as glosas indicadas, conforme o caso, valendo como quitação geral e plena, não assistindo ao CONTRATADO o direito de reivindicar posteriormente seu pagamento.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo sexto - É vedado ao CONTRATADO utilizar as faturas a que se refere o caput desta cláusula para fins de operações financeiras ou bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

ITEM ANALISADO E ACORDADO: No caso de atraso no pagamento das faturas, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

ORIENTAÇÃO DA UNIDAS PARA O ITEM: As partes poderão ajustar livremente

critérios para a reavaliação dos preços para a compra e venda de serviços médicos, de acordo com a realidade do mercado.

ORIENTAÇÃO DA UNIDAS PARA O ITEM: Parágrafo único - observado o disposto no caput, a reavaliação dos preços será efetuada no prazo de 12 meses.

ORIENTAÇÕES AMB/CFM/FENAM PARA O ITEM: A CONTRATANTE compromete-se a reajustar os valores acordados com a CONTRATADA, após 12 meses de vigência do contrato, conforme legislação específica.

ORIENTAÇÕES AMB/CFM/FENAM PARA O ITEM: Parágrafo único - O índice a ser utilizado para o reajuste dos valores acordados será o mesmo utilizado pela Comissão Nacional de Honorários Médicos para o reajuste dos valores dos portes da CBHPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

ITEM ANALISADO E ACORDADO: O instrumento contratual passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, renovando-se automaticamente, caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento.

Parágrafo único: No período de renovação contratual, o atendimento ao beneficiário permanece inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que motivado, de acordo com a cláusula Décima Oitava, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo segundo - O **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou por encerramento de contrato), relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial. De posse dessas informações, a **CONTRATANTE** comunicará aos pacientes ou a seus familiares a continuidade da prestação dos serviços até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviços.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo terceiro - O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer as informações necessárias à continuidade dos tratamentos dos pacientes com outros profissionais, desde que mediante requisição formal do paciente ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II . Atraso contumaz no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;
- III. Infração às normas sanitárias e fiscais;
- IV. Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução do objeto contratual;

ITEM ANALISADO E ACORDADO: V. Liquidação ou decretação da falência do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, ou morte do **CONTRATADO** pessoa física;

VI- Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

VII- Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

ITEM ANALISADO E ACORDADO: VIII. Nenhum atendimento aos beneficiários da **CONTRATANTE** pelo período de 12 meses;

ITEM ANALISADO E ACORDADO: IX. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à **CONTRATANTE**.

X . A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

ITEM ANALISADO E ACORDADO: Parágrafo único - O **CONTRATADO** fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (no caso de pessoa física)

Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

ITEM ANALISADO E ACORDADO: O **CONTRATADO** autoriza a divulgação de seu nome ou de sua razão social, nome fantasia, especialidade(s), endereço completo com CEP e telefones, bem como dias e horários de atendimento em Livro de Credenciados, a ser distribuído aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto à **CONTRATANTE**, especialmente à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

Parágrafo único - As partes poderão ajustar a contratação de outros serviços mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de (nome da cidade) (UF) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, inclusive Anexos, na presença de testemunhas.

ORIENTAÇÕES AMB/CFM/FENAM PARA ESTE ITEM: Na conformidade do que dispõe a Resolução CFM 1722/2004, que obriga, nos contratos de prestação de serviços entre médicos e operadoras, a participação do diretor técnico da operadora, as entidades orientam a inclusão deste. Esta assinatura poderá ser na qualidade de testemunha.

São Paulo 22 de fevereiro de 2005